

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 98

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 5 de junho de 2014

Presidente da Alepe pede urgência em análise sobre alteração de bancadas

Supremo julgará Adin sobre resolução do TSE que diminuiu número de deputados

Representantes das Assembleias Legislativas que podem ter suas bancadas reduzidas na próxima eleição, devido a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), vão a Brasília, na próxima semana, solicitar urgência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) impetrada pela Casa Joaquim Nabuco ainda em 2013. A informação foi repassada, ontem à tarde, pelo presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), durante pronunciamento no Pequeno Expediente.

De acordo com o parlamentar, em 27 de maio, o TSE derrubou o decreto legislativo promulgado pelo Congresso Nacional, no ano passado, e ratificou a Resolução 23.389/13, da própria Corte, que altera a quantidade de deputados federais de 13

Estados brasileiros. Oito deles (Pernambuco, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Alagoas e Rio Grande do Sul) terão as bancadas reduzidas e cinco (Pará, Minas Gerais, Ceará, Santa Catarina e Amazonas) terão acréscimo em sua representação. “Além de perder uma cadeira na Câmara Federal, podemos ter ainda a redução de dois deputados estaduais”, explicou.

Para Uchoa, o TSE não tem competência jurídica para tratar de matéria constitucional, sendo importante que o Supremo se pronuncie, uma vez que as convenções partidárias começam no próximo dia 10 e vão até 30 de junho. “É indispensável uma posição urgente, pois só temos esse prazo”, afirmou, acrescentando que há seis meses a Procuradoria da Casa ingressou com a Adin no STF.



PRONUNCIAMENTO - Uchoa alerta para risco de redução de duas cadeiras na Casa

Uchoa ainda comentou o Projeto de Lei nº 1977/14, de autoria do Poder Judiciário, que institui o Bônus de Desempenho Jurisdicional e foi aprovado ontem em segunda discussão no Plenário.

O presidente explicou que não se trata de um aumento salarial, como foi divulgado pela imprensa, mas de uma premiação anual por resultados, vinculada ao alcance de metas diretamente relacionadas à prestação ju-

risdicial. “A norma terá 60 dias para ser regulamentada e só no final de 2015 os servidores poderão ter direito ao bônus” esclareceu.

VIAGENS - Em relação à matéria publicada no último domingo (1º) no *Jornal do*

Comércio, com o título *Tudo em nome da “cultura”*, sobre as licenças culturais concedidas aos deputados, o presidente disse que a Alepe tem o menor gasto com diárias e passagens entre as Assembleias do País, cerca de R\$ 45 mil anualmente. “Algumas missões culturais citadas foram pagas pela Fecomércio e outras custeadas pelos próprios parlamentares”, afirmou.

O presidente frisou que as duas viagens feitas por ele foram pagas com recursos próprios. “Fui a Buenos Aires, na Argentina, com a minha família, em janeiro, durante o recesso parlamentar. E fui a Bogotá, na Colômbia, para conhecer o trânsito da cidade, em 2012. Desafio quem encontre um único empenho assinado nesta Casa pagando os custos dessas viagens”, concluiu.

Honraria

Assembleia entrega Medalha Joaquim Nabuco



COMENDA - Tânia Bacelar e Wellington Santana, representando a Fundação Terra

A Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, foi entregue ontem pela Assembleia Legislativa à Fundação Terra e à economista Tânia Bacelar, em Reunião Solene. A honraria, considerada a mais importante comenda oferecida pela Casa, foi instituída em 1968 e expressa o reconhecimento do Parlamento Estadual aos relevantes serviços prestados ao Estado ou ao País. O deputado Tony Gel (PMDB) presidiu a cerimônia e destacou a atuação dos homenageados em prol de Pernambuco.

Por iniciativa do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), a Fundação Terra recebeu a



assinado digitalmente por:

05/06/2014
00:11:39

91731809849022

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10921252000107

ACT - COMPROVA.COM

de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); secretária estadual de Planejamento e da Fazenda; secretária de Planejamento do Recife; e secretária Nacional de Políticas Regionais do Ministério da Integração Nacional.

Segundo Isaltino, Tânia é sinônimo de saber e conhecimento sobre o semiárido, o Nordeste e o Brasil. “É respeitada no meio acadêmico, empresarial, governamental e social pela sua sensibilidade e compromisso”, ressaltou.

Para Tânia, a comenda significa uma grande alegria e responsabilidade. “A Casa tem como patrono Joaquim Nabuco, que lutou por causas

importantes para o País. As desigualdades social e regional continuam sendo um grande desafio para a sociedade brasileira”, afirmou.

O representante da Fundação Terra, Wellington Santana, comparou as ações desenvolvidas na entidade às lutas do patrono do Legislativo. “A fundação combate a pobreza, que representa a escravidão moderna, assim como Joaquim Nabuco fez em tempos passado”, observou.

Na solenidade, foi exibido um vídeo institucional da Fundação Terra. O Quinteto da Orquestra Criança Cidadã e o Coral Vozes de Pernambuco se apresentaram.

Semana do Meio Ambiente em destaque

Debates sobre o tema na Alepe foram lembrados

A Semana Nacional do Meio Ambiente foi o tema do pronunciamento do deputado Daniel Coelho (PSDB), ontem à tarde, no Plenário da Assembleia Legislativa. Ele explicou que 5 de junho foi a data escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU) para celebrar anualmente o Dia Mundial do Meio Ambiente.

De acordo com Daniel, trata-se de um momento em que todo o planeta debate e reflete sobre a temática ambiental, “de grande importância para a saúde e a vida em sociedade”. O parlamentar citou os principais desafios de Pernambuco na área ambiental e relembrou algumas lutas em defesa do meio ambiente, nos últimos quatro anos.



DEFESA – Daniel Coelho

mos fontes energéticas renováveis e limpas”, observou.

Como principal desafio para os próximos governantes, Daniel Coelho apontou a criação de um plano arrojado de compensação ambiental. O parlamentar citou como exemplo o projeto do Arco Viário Metropolitano, cuja execução prevê corte de vegetação numa área preservada em Aldeia, na Região Metropolitana.

Daniel anunciou que, ao longo desta semana, vai utilizar as redes sociais para divulgar pautas relacionadas ao tema. Ele informou que foi convidado para três palestras sobre o assunto, no Recife e em Olinda. O deputado também pediu que a Casa mantenha o meio ambiente na sua pauta de debates.

Segurança

Pedido de reforço de policiamento em Sirinhaém

O deputado Pedro Serafim Neto (PDT) foi à tribuna, ontem à tarde, para ratificar sua solicitação de reforço do policiamento no município de Sirinhaém, na Zona da Mata Sul. De acordo com parlamentar, que apresentou indicação sobre o tema em maio de 2013, a região vem apresentando crescentes registros de violência e insegurança.

Segundo o deputado, a população está muito preocupada com o aumento dos casos de homicídios, assaltos e roubos na cidade. “A situação é de muito desconforto e me-



PLEITO - Pedro Serafim

do”, frisou. Ele fez um apelo à Secretaria de Defesa Social e ao Governo do Estado para que tomem providências a respeito do problema.

Pedro Serafim Neto também solicitou a recuperação da rodovia PE-61, principalmente, no trecho que liga o distrito de Santo Amaro à sede do município de Sirinhaém. Lembrou que o pleito foi alvo de indicação sua em abril de 2013. “É uma rodovia movimentada, mas com asfalto muito danificado, com buracos e falta de sinalização. Precisa urgentemente de reparos e manuten-

Sertão

Congresso e feira movimentam Ouricuri

O deputado Raimundo Pimentel (PSB) registrou, na tarde de ontem no Plenário, dois eventos ocorridos no último fim de semana, em Ouricuri, no Sertão. Ele citou o 1º Congresso da Associação de Vereadores do Araripe e a 6ª Feira do Comércio do município.

Segundo o parlamentar, o congresso reuniu vereadores do Araripe e outros municípios com o objetivo de capacitar e fortalecer o grupo. “A associação foi refundada no ano passado e está tomando posições políticas impor-



EVENTOS - Pimentel

de Ouricuri atraiu um público de 25 mil pessoas, movimentou mais de R\$ 2 milhões em negócios efetivados e R\$ 5 milhões em vendas prospectadas. Pimentel parabenizou a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ouricuri pela organização e registrou a adesão do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae-PE) e da prefeitura municipal. “Participaram 70 empresas em 108 estandes. Houve exposição de máquinas e equipamentos, além de shows musicais nos três dias de evento”, disse.

Câmara dos Deputados

Comemorada aprovação do Plano Nacional de Educação



QUALIDADE - Raquel Lyra

A Câmara dos Deputados aprovou na última terça-feira (3), por unanimidade, o Plano Nacional de Educação (PNE), que agora segue para sanção presidencial. A decisão foi comemorada pela deputada Raquel Lyra (PSB) ontem, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco.

A parlamentar explicou que, de forma geral, o plano estabelece metas e estratégias da ampliação do acesso à educação e a melhoria da qualidade do ensino até 2024. O documento prevê a erradicação do analfabetismo e universalização da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

De acordo com a socialista, dentre as 20 metas que devem ser cumpridas na próxima década na área de educação está a ampliação do número de creches de forma a

atender o mínimo de 50% das crianças de até 3 anos. Além disso, os brasileiros deverão ser alfabetizados, no máximo, até os 6 anos.

Raquel Lyra informou que a educação em tempo integral deverá ser ofertada por 50% das escolas públicas, com o objetivo de atender pelo menos 25% de todos os

alunos da educação básica. O plano prevê ainda o aumento gradativo do Índice de Desenvolvimento da Educação Brasileira (Ideb). “Também é meta a ampliação do número de matrículas na pós-graduação e a formação de 60 mil mestres e 25 mil doutores por ano ao final de sua vigência”, argumentou.

Segundo a parlamentar, apesar da conquista pela aprovação do plano, que deveria ter sido aprovado desde 2011, alguns pontos dificultaram o consenso e geraram críticas. “Embora as metas referentes à universalização do ensino e à erradicação do analfabetismo já constarem no Plano Nacional de Educação para o período 2001-2010, elas não foram cumpridas. É preciso dedicação e esforço coletivo para que elas sejam colocadas em prática”, observou.

Família

Campanha de combate à alienação parental

A alienação parental é a situação em que o pai, mãe ou responsável pela criança a induz a romper laços afetivos com outro familiar, ocasionando interferência em sua formação psicológica. O assunto foi abordado no pronunciamento do deputado Ângelo Ferreira (PSB), ontem, na Casa Joaquim Nabuco.

O parlamentar destacou que o problema acontece, normalmente, após separações litigiosas de casais, onde um dos cônjuges promove uma campanha negativa em relação ao outro, com o objetivo de afastar o filho desse

ente. “Em casos extremos, os pais manipulam os filhos a relatar acontecimentos de caráter criminoso, mas falsos,



APOIO - Ângelo Ferreira

para que o menor crie medo do genitor e defenda o outro que o manipula”, pontuou.

Ângelo Ferreira salientou que esse procedimento fere o direito da criança de ter convivência familiar saudável e prejudica as relações de afeto. O deputado frisou que o praticante do ato pode ser responsabilizado por abuso moral e resultar em ação civil e criminal, e suspensão da autoridade parental. “Os poderes públicos precisam estar atentos à questão. É fundamental a promoção de campanhas educativas que estimulem relações familiares saudáveis”, concluiu.

Aula de cidadania

Estudantes da Escola Frei Campo Maior, em Goiana, na Região Metropolitana do Recife, participaram ontem do projeto Conhecendo a Assembleia de Perto. O convite partiu do deputado Sérgio Leite (PT). O grupo, formado por 37 alunos, do 3º ano do ensino médio visitou as instalações do Palácio Joaquim Nabuco, assistiu a uma aula de cidadania e aprendeu sobre trabalho desenvolvido na Assembleia Legislativa. Para Reginaldo Ribeiro, professor de história da escola, todo estudante precisa conhecer as três esferas do poder para agir como cidadão. “Esses jovens são o futuro do País e precisam saber seu verdadeiro papel na sociedade”, ressaltou. Sérgio Leite destacou que o projeto é um dos mais importantes da Casa. “A iniciativa possibilita aos jovens conhecer uma parte da cultura, história e da política, além de integrar o poder com a sociedade”, afirmou.



RINALDO MARQUES

Lei

LEI Nº 15.304 , DE 4 DE JUNHO DE 2014.

Obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou impossibilidade de realização do serviço durante o prazo de garantia contratado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, obrigadas a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 (cinco) dias por falta de peças originais ou qualquer outra impossibilidade de realização do serviço.

Parágrafo único. A obrigação disposta no *caput* somente é válida durante o prazo de garantia contratada para o veículo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo descumprimento afirmado no *caput* deste artigo as montadoras, concessionárias e importadoras de veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de junho do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES - PSD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do artigo 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa o(a)s deputado(a)s: GUSTAVO NEGRONTE (PMDB) – Vice-presidente, JÚLIO CAVALCANTI (PTB), TERESA LEITÃO (PT), TEREZINHA NUNES (PSDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), ANTONIO MORAES (PSDB), MARY GOUVEIA (PSD), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RAQUEL LYRA (PSB), para se fazerem presentes à Audiência Pública intitulada "A dinâmica do frevo", com o objetivo de debater sobre a preservação deste Patrimônio Imaterial da Humanidade, com a participação do multiartista Antônio Carlos Nóbrega - que fará intervenções na ocasião.

A referida audiência ocorrerá no próximo dia 06 de junho do corrente ano, às 10 (dez) horas, no Auditório Énio Guerra, localizado no sexto andar do Anexo I desta Casa Legislativa.

RECIFE, 3 DE junho DE 2014.

Deputada Laura Gomes
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ATO Nº. 939/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 77/2014, do Deputado João Fernando Coutinho, RESOLVE: exonerar CAIO DE AZEVEDO ALVES do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo PL-AGS, nomeando para o referido cargo EDJAILSON EUCLIDES BARBOSA, da Estrutura da Primeira Secretaria, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 4 de junho de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Atos

ATO Nº 937/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 271141/2014, do Deputado Eriberto Medeiros, RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ANA PAULA TOLENTINO DE ALMEIDA	Chefe de Gabinete / PL-CGC	*****	****
ANA PAULA MAIA PERES	*****	Chefe de Gabinete / PL-CGC	95%
MARIA APARECIDA REIS	*****	Assessor Especial/PL-ASC	0%

Sala Torres Galvão, 4 de junho de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 938/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 083/2014, do Deputado Marcantonio Dourado, RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
RUBIA NERY TRINDADE RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	*****	xxx%
MARCOS SÉRGIO MELO DE AGUIAR JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	*****	xxx%
MIRNA MARROQUIM DOMINGUES SOARES	*****	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MAURICIO FERREIRA CAMPOS	*****	Assessor Especial/PL-ASC	68,06%

Sala Torres Galvão, 4 de junho de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Cláudio Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativo - José Lourenço de Sá; Superintendente de Gestão de Pessoas - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio José de Lira C. Torres; Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Superintendente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente de Comunicação Social - Margot Queiroz Dourado; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Fabiane Cavalcanti; Subeditora - Manoela Moreira; Repórteres - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjá, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovíta (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita e Rinaldo Marques; Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. PABX 3183.2211. Nossa e-mail: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordem do Dia

Sexagésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 05 de junho de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6293/2014

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1828/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que modifica a Lei nº 14.125 de 24 de agosto de 2010, que denomina Escola Técnica Estadual Severina Paraíso da Silva, a Escola Técnica Estadual a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no Município de Olinda – PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6294/2014

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6295/2014

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6296/2014

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1977/2014, de autoria do Poder Judiciário que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2014

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Institui o Dia Estadual do Agente de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Com Emenda Aditiva nº 01/2014 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 8161/2014

Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de normalizar o abastecimento d'água no 2º Distrito do Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8162/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8163/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8164/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8165/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de reforçarem as ações das *Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar* no município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8166/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8167/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8168/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8169/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município da Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8170/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8171/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8172/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8173/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8174/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8175/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8176/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Glória de Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8177/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Chá Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8178/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8179/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8180/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8181/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8182/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da *Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Chá de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8183/2014

Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho no sentido de concluir a iluminação do Parque das Palmeiras em Ponte dos Carvalho município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8184/2014

Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Ciência e Tecnologia e ao Gerente de Divisão da Vivo no Nordeste no sentido de que seja instalada Antena de Telefonia Móvel da Vivo, no Distrito de Campo Alegre, Município de Lagoa do Ouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8185/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Pernambuco visando a implantação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8186/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura do Estado e ao Presidente do Grupo Neoenergia no sentido de regularizar o fornecimento de energia elétrica no Loteamento Portelinha, como também a remoção e deslocamento das redes de alta tensão que passam por cima da comunidade no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8187/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infraestrutura do Estado objetivando a perfuração de poços artesianos para o abastecimento d'água em Tejucupapo, Pontas de Pedra, Catuama, Barra de Catuama, Carne de Vaca, todos localizados no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única da Indicação n° 8188/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infraestrutura do Estado objetivando a recuperação da estrada conhecida como *Buraco do Tatú*, em Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3480/2014

Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja realizada Audiência Pública, no seio da Comissão de Saúde, em data e local a serem definidos, que tem por finalidade discutir a aplicação da Lei nº 12.589, de 26 de maio de 2004, que dispõe sobre a proibição do uso do amianto ou asbesto nas obras públicas e nas edificações no Estado de Pernambuco, atendendo aos objetivos indicados na Lei nº 9.055/95 de evitar o contato das pessoas com aquele material.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3497/2014

Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Mariano José da Silva, ocorrido no dia 20 de maio do ano em curso, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3498/2014

Autor: Dep. André Campos

Voto de Aplausos com os professores José Roberto de Souza Cavalcanti e Alexandre Buarque de Gusmão, eleitos, respectivamente, diretor e vice da Escola Politécnica de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3499/2014

Autor: Dep. André Campos

Voto de Aplauso com a pernambucana Vanessa Araujo, vice-campeã Panamericana de Katare no 28º Campeonato Panamericano Sênior, realizado na cidade de Lima, no Peru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3500/2014

Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplausos aos Senhores Henrique Douglas Silva Gomes, Gerente Executivo da Unidade Prisional, Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), e aos agentes penitenciários, Anderson Dias de Oliveira e Petrúcio Emídio da Silva Filho, pelas suas atuações no exercício diário de suas funções em defesa de uma sociedade mais segura e protegida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3501/2014

Autor: Dep. Augusto César

Voto de Pesar pelo falecimento da estimada Família Vieira Santos, notáveis cidadãos do município de São José do Belmonte, ocorrido no dia 1º de junho de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3502/2014

Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Congratulações com o Município de Bodocó que completará 90 anos de sua emancipação política no próximo dia 12 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3503/2014

Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplauso ao Município de Altinho que no próximo dia 28 de junho completará 115 anos de sua emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3504/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos à Associação à Criança Deficiente (AACD) na pessoa do Sr. Henrique Silveira pelos 15 anos desta instituição nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3505/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos à Secretaria Executiva de Controle Urbano – Regional Arruda, Sra. Maria Alcina Dutra, à Regional Casa Amarela, Sra. Olímpia Aguiar Falcão e ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco, Cel. BM Carlos Eduardo Poças A. Casa Nova pela fiscalização em estabelecimentos comerciais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3506/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CLAUDIO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, ISALTINO NASCIMENTO, MARY GOUVEIA, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (10). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1925/2014. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1977/2014. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1335/2013, 1546/2013, 1920/2014; E O SUBSTITUTIVO Nº 01/2013 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1532/2013 E 1534/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8124/2014 A 8138/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3470/2014 A 3479/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8161/2014 A 8188/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3497/2014 A 3507/2014 E ENCAMINHA À PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2028/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA HOMENAGEAR OS 10 ANOS DE CRIAÇÃO DA SPOK FREVO ORQUESTRA.

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2014, ÀS 18:40 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL

AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAISLON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ CAMPOS, BETINHO GOMES, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM AOS 10 ANOS DE CRIAÇÃO DA SPOK FREVO ORQUESTRA, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3116/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; MAESTROINALDO CAVALCANTE (SPOK), FUNDADOR DA ORQUESTRA HOMENAGEADA; INSTRUMENTISTA GILBERTO PONTES, FUNDADOR DA ORQUESTRA HOMENAGEADA; ISABELLA DE ROLDÃO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE; LEDA ALVES, SECRETÁRIA DE CULTURA DA PREFEITURA DO RECIFE; POLICARPO LYRA FILHO (MANINHO), PRIMEIRA PROFESSOR DE MÚSICA DOS MÚSICOS HOMENAGEADOS; LENI AMORIM, PRESIDENTE DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MÚSICA, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE RAIMUNDO PIMENTEL DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE A ORQUESTRA SE TORNOU UM INSTRUMENTO DE ENORME FORÇA NA DIVULGAÇÃO DA CULTURA PERNAMBUCANA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, AUTOR DO REQUERIMENTO PARA SALIENTAR QUE A HOMENAGEM É MAIS DO QUE JUSTA, POR TUDO O QUE SEUS MÚSICOS FAZEM PELA CULTURA DO ESTADO, AFIRMANDO QUE A ORQUESTRA CARREGA A TRADIÇÃO DO FREVO, MAS NÃO ABRE MÃO DA LIBERDADE, QUALIDADE E DE EXPERIMENTAÇÕES QUE RECREIAM O RITMO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A ACOMPANHAREM A APRESENTAÇÃO DO BLOCO DAS FLORES, INTERPRETANDO A MÚSICA "PASSO DE ANJO NO BLOCO DAS FLORES", TEMA DO CARNAVAL 2014, COM LETRA E MELODIA DE RICARDO ANDRADE E ARRANJO DO MAESTRO MACAÍBA, ACOMPANHADO PELO QUINTETO "PASSO DE ANJO". O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO MAESTROINALDO CAVALCANTE (SPOK) E AO INSTRUMENTISTA GILBERTO PONTES, FUNDADORES DA ORQUESTRA HOMENAGEADA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A ACOMPANHAREM A APRESENTAÇÃO DO QUINTETO "PASSO DE ANJO", ACOMPANHADO DO BLOCO DAS FLORES E DO BLOCO EU QUERO MAIS, A MÚSICA "EVOCAÇÃO Nº 1", DA AUTORIA DE NELSON FERREIRA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO MAESTROINALDO CAVALCANTE (SPOK) PARA DESTACAR A IMPORTÂNCIA DA SUA PARCERIA COM GILBERTO PONTES, A QUEM DEVE A ESSÊNCIA DO FREVO NO GRUPO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO INSTRUMENTISTA GILBERTO PONTES PONTES QUE RESSALTA A HONRA DE PARTICIPAR DE UM CONJUNTO MUSICAL QUE REPRESENTA A CULTURA PERNAMBUCANA EM TODO O MUNDO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A ACOMPANHAREM A APRESENTAÇÃO DO QUINTETO "PASSO DE ANJO", ACOMPANHADO DOS BLOCOS DAS

"FLORES", "EU QUERO MAIS" E "COM VOCÊ NO CORAÇÃO", A MÚSICA "SABE LÁ O QUE É ISSO, DA AUTORIA DE JOÃO SANTIAGO". O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARCIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES JOÃO LYRA NETO, GOVERNADOR DO ESTADO; RAUL HENRY E INCÓNCIO OLIVEIRA, DEPUTADOS FEDERAIS, ALCIMAR MONTEIRO, CANTOR E AS PRESENÇAS DOS SENHORES GINALDO PONTES E IDELIA PONTES, PAIS DO HOMENAGEADO GILBERTO PONTES; PAULO BARBOSA, PREFEITO DE MACAPARANA; CLAUDIO ALMEIDA, INSTRUMENTISTA E COMPOSITOR; HENRIQUE LEITE, VEREADOR DO RECIFE; NAIR ALBUQUERQUE E MELISSA ALBUQUERQUE, MÃE E ESPOSA DO MAESTRO SPOK; MAESTRO ADEMIR ARAÚJO (FORMIGA); SILVEIRINHA, ACORDEONISTA; NEY ARAÚJO, PRESIDENTE DO BLOCO DA SAUDADE; PAULO PUGLIESI, DIRETOR DA FOLHA DE PERNAMBUCO; LUIZ BARBOSA, EMPRESÁRIO DA SPOK FREVO ORQUESTRA, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, EXECUTADO PELO MAESTRO SPOK, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE AS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2014.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 88 - DO EXCELENTE SENOOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 2029 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014. Às 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

MENSAGEM Nº 89 - DO EXCELENTE SENOOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Emenda Modificativa nº 01 (para o 2º turno) que Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1925, que dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE. Às 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

MENSAGEM Nº 90 - DO EXCELENTE SENOOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 2030 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014. Às 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

MENSAGEM Nº 91 - DO EXCELENTE SENOOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 2031 que Inclui Ação no Plano Pluriannual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas, relativo ao exercício de 2014. Às 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

PARECERES NOS 6273, 6274 E 6292 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 2008, 2009 e 2010. À Imprimir.

PARECERES NOS 6275, 6277 E 6278 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1335, 1546 e 1920. À Imprimir.

PARECER Nº 6276 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 1532 e 1534. À Imprimir.

PARECER Nº 6279 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1925. À Imprimir.

PARECER Nº 6280 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1822. À Imprimir.

PARECER Nº 6281 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1925. À Imprimir.

PARECER Nº 6282 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1925. À Imprimir.

PARECER Nº 6283 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1145. À Imprimir.

PARECER Nº 6284 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 1369 e 1608. À Imprimir.

PARECER Nº 6285 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1824. À Imprimir.

PARECER Nº 6286 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1858. À Imprimir.

PARECERES NOS 6287, 6288, 6289 E 6290 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de

Lei nºs 2008, 2009, 2010 e 2011. À Imprimir.

PARECER Nº 6291 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1925. À Imprimir.

OFÍCIO Nº 339 - DO EXCELENTE SENOOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2014. Inteirada.

OFÍCIO Nº 55 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 15.301, datada de 26.5.2014; 15.302 e 15.303, datadas de 27.5.2014; Lei Complementar nº 281, datada de 02.6.2014. Inteirada.

OFÍCIO Nº 1076130000/3975 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OI PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7640, do Deputado João Fernando Coutinho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1076130000/3976 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OI PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7597, do Deputado Adalberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1076130000/3978 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OI PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7727, do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1076130000/3981 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OI PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7828, do Deputado Aluísio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 795 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7966 do Deputado Vinícius Labanca. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CT- GRE NºS 05.081 E 05.079 - DIRETORIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS DA CLARO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7582 e 7583, do Deputado Aglailson Júnior. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 193 - DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEITÂNIA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3382, do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 0308 - DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7851, do Deputado Ângelo Ferreira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 172 - DO COORDENADOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7591, do Deputado Adalberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 033 - DO COORDENADOR-GERAL DE COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PRODUTOS E DESTINOS DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO DO MINISTÉRIO DO TURISMO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7902, do Deputado Alberto Feitosa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

COMUNICADOS NOS 47000 A 47099 E 47100 A 47199 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2^a e 3^a Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 2032/2014

Ementa: Dispõe sobre a segurança bancária no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados em todos os Municípios do Estado de Pernambuco as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

Art. 2º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, mediante convênio com o Ministério da Justiça, na forma desta Lei.

§ 1º As instituições financeiras referidas nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associação de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, ATMs e agências móveis, Central de Arrecadação, Agência Integrada, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

§ 2º Os estabelecimentos financeiros compreendem, ainda, toda pessoa jurídica ou privada que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências.

I – necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

II – dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

Art. 4º Deve remeter-se a Lei Nº 14.727, de 10 de julho de 2012, as medidas relacionadas a usos de equipamentos e objetos em instituições financeiras ou bancárias localizadas no território do Estado.

CAPÍTULO I DOS CAIXAS ELETRÔNICOS

Art. 5º As instituições financeiras públicas e privadas terão a incumbeção de prover a segurança de seus caixas eletrônicos, bancos 24

I – afixar cartazes em suas áreas internas, em locais visíveis ao público, preferencialmente próximos aos caixas, informando, de forma clara e concisa, quando aos riscos de se conduzir numerários;
II – impedir nos espaços em frente aos caixas a presença de pessoas que não estão sendo atendidas;

III – fornecer orientação aos usuários para:

- a) Evitar saques de grandes quantias;
- b) Utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário.

TÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE

Art. 15. As pessoas portadoras de marcapasso cardíaco artificial ou aparelhos similares, ficam dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua situação, sendo-lhes assegurada a utilização de acesso alternativo. Art. 16. Aos cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção, deverá haver alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento. Art. 17. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão promover o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, disponibilizando plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões, piso podotátil, adequando as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios-fios, retiradas de obstáculos como tampões, placas e postes.

TÍTULO V DAS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI

Art. 18. As entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar junto aos órgãos competentes do Estado contra o descumprimento desta Lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 19. As infrações das normas de segurança bancária ficam sujeitas, conforme o caso, considerando-se a gravidade, a reincidência e condição econômica da instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:
I - advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10(dez) dias úteis;
II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa de até 10.000 (dez) UFIR(PE);
III - suspensão temporária de atividade;
IV - cassação de licença de funcionamento;
V - interdição, total ou parcial, da instituição: se, após 30(trinta) dias úteis de aplicação da segunda multa persistir a infração, o Estado procederá a interdição da instituição infratora;
VI - intervenção administrativa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecendo no âmbito de procedimento administrativo, conforme a gravidade e/ou reincidência das infrações, pela autoridade administrativa.

Art. 20. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e será aplicada mediante procedimento administrativo, pela autoridade competente.

Art. 21. As penalidades previstas no art. 20 serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa. § 1º A sanção de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou a suspensão da atividade.

§ 2º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição da penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo ficará autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, o Grupo de Trabalho de Segurança de Instituições Financeiras, composto pelo Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social, pela Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Sindicatos e Associações dos Bancos do Estado da Pernambuco, representante de Empresa de Transporte de Valores e Sindicato dos Vigilantes, para debater os problemas da insegurança nas instituições financeiras e de crédito e propor alternativas que busquem garantir à integridade física e mental da sociedade e dos trabalhadores.

Art. 23. Para cumprimento desta Lei também deverão ser observados o que preceitua a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e o Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

Art. 24. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente Lei, sob pena de suspensão de seu funcionamento até que promovem essa adaptação.

Art. 25. A Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social poderá notificar as instituições financeiras, quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para seu perfeito funcionamento.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É alarmante a destreza, facilidade, audácia, crueldade e insensatez com o que se move o crime neste Estado.

A certeza da impunidade e o constitucional amparo dos direitos humanos, geram facinoras imberbes, mas não tanto que os impeça de violar todos os artigos do Código Penal em sua já notoriamente curta vida e carreira criminosa.

Por outro lado, é vergonhosa a frequência com que se conota a presença de policiais civis e militares, compondo quadrilhas e esquadrões de execuções.

E o cidadão? Só lhe restará a submissão a dois tipos de marginalização? Terá ele que optar entre o segmento podre do aparato policial – mal aparelhado e mal intencionado - ou submeter-se, passivo, amedrontado, ao domínio crescente do banditismo neste Estado?

A perplexidade toma conta de todos nós. Como legislador, penso com este projeto, estar dotando o Executivo e os organismos de segurança deste Estado de uma situação preventiva que lhe

permita melhor ordenar situações e o funcionamento de segmentos que geram a cobiça dos que vivem ao arreio da Lei, ao mesmo tempo em que reduz a exposição da população à situações inesperadas de tiroteios indiscriminados, sem métodos e sem cautela, evitando mortes por balas sem endereço.

Em seu mais recente episódio de violência, temos a tentativa de assalto a um shopping da região Metropolitana do Recife ao qual culminou em morte e feridos quando do abastecimento de carro-forte.

Esta a proposição que submeto a discussão e análise de meus pares, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade visando seu aperfeiçoamento e sua aplicabilidade.

Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1^a, 3^a, 11^a e 12^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 2033/2014

Ementa: Altera o nome da Escola Estadual de Nova Cruz, em Igarassu para Escola Estadual Benigno Cordeiro de Lima.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para Escola Estadual Benigno Cordeiro de Lima a denominação da Escola Estadual de Nova Cruz, em Igarassu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O professor Benigno Cordeiro de Lima ingressou na Educação Estadual em 10 de setembro de 1990, sendo lotado na Escola Argentina Castelo Branco, em Olinda. Pouco tempo depois foi transferido para a Escola Nova Cruz em Nova Cruz I, bairro de Igarassu onde trabalhou com esmero e dedicação durante vinte e três anos, até o seu falecimento, em dezembro de 2013. Filho de Luiz Barbosa de Lima e dona Maria Amélia Cordeiro de Lima, era querido por todos os docentes e discentes, além dos funcionários. Era um educador competente, honesto, íntegro e participativo em todos os eventos na Escola, sempre comprometido com a educação dos seus alunos, querido por toda a comunidade escolar, seus educandos tinham uma grande admiração por sua pessoa.

Assim, nada mais justo do que os nobres pares do Legislativo Estadual aprovem o presente Projeto de Lei Ordinária por considerá-lo de grande reconhecimento a um homem que depositou seus conhecimentos na busca de uma educação com qualidade.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Guilherme Uchôa
Deputado

Às 1^a, 3^a e 5^a Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 5535/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2013

Autoria: Deputado Daniel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA PROIBIR A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS. MATERIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que visa proibir o Poder Público Estadual realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis. (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16^a ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*"Art. 25.
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise NÃO se encontra inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 19, § 1º da Constituição Estadual.

Contudo, é necessário efetuar algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação do Substitutivo abaixo:

**SUBSTITUTIVO N° 01/2013
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1584/2013**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2013 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: *Proibe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências.*

Art. 1º É vedado ao Poder Público Estadual realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se:

*I - obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;
II - obra que não atende ao fim a que se destina; e,
III - obra que, embora completa, existe algum fator que impeça à sua utilização.*

Art. 3º Não se incluem nas vedações instituídas nesta Lei a inauguração de etapas de obras que possam, independentemente da conclusão integral do projeto, ter funcionalidade em termos individuais ou em conjunto com outras etapas já em funcionamento.

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependem de vistoria e liberação de uso por parte dos órgãos competentes.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Dianete do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho, com o substitutivo proposto pelo relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expostas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho, com o substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de dezembro de 2013.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator: Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer N° 6214/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de dezembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

§ 2º Os valores de que trata o § 1º deste artigo serão atualizados pelo índice do IPCA ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 21 de maio de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator: Adalto Santos.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglaison Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.

REPUBLICADO

Parecer N° 6255/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2013, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Torna obrigatória a presença de Farmacêutico Responsável Técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos.

Art. 1º É obrigatória à presença de Farmacêutico Responsável Técnico habilitado nos quadros das empresas que realizam o transporte terrestre, ferroviário, aéreo e fluvial de medicamentos e insumos farmacêuticos.

§ 1º A obrigatoriedade prevista

QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA E A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE ADVOGADO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2013, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de sua autoria. A Emenda Modificativa em apreço visa corrigir o Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, no sentido de ajustar a carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Advogado da Universidade de Pernambuco -UPE, mantendo, assim, a carga horária atualmente cumprida pela categoria, e cuja manutenção foi acordada em negociação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona Alexandre de Moraes: "A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: "Art. 25. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Verifico que inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise, posto que a matéria nela versada guarda pertinência com a tratada na proposição principal e não viola quaisquer normas constitucionais.

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV da Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

V – organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;"

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2013, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de sua autoria.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2013, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de sua autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 6280/2014

Subemenda Substitutiva nº 01/2014, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 3º DO SUBSTITUTIVO N° 01/2014 AO PROJETO

DE LEI ORDINÁRIA N° 1822/2014. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO (ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INTELIGÊNCIA DO ART. 39, V DA LEI N° 8.087, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, O QUAL VEDA A EXIGÊNCIA DO CONSUMIDOR DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Subemenda Substitutiva nº 01/2014, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que objetiva incluir regramento para regulamentação do Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2014.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa..

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;"

Nesse diapasão, objetiva o projeto evitar que o estabelecimento exija do consumidor vantagem excessiva na cobrança pelo serviço, que encontra respaldo no art. 39, inciso V da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *ipsis literis*:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

.....

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;"

Inexistem, em suas disposições, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda Substitutiva nº 01/2014, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda Substitutiva nº 01/2014, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 6281/2014

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa N° 01/2014, apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar N° 1925/2014, de Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1925/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA E A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE ADVOGADO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa N° 01/2014, de apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar N° 1925/2014, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Modificativa N° 01/2014, ao Projeto de Lei N° Complementar N° 1925/2014, de autoria do Poder Executivo com o objetivo de alterar o Anexo Único do Projeto de Lei Original;

2.2- A Emenda Modificativa em apreço visa corrigir o Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, no sentido de ajustar a carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Advogado da Universidade de Pernambuco -UPE, mantendo, assim, a carga horária atualmente cumprida pela categoria, e cuja manutenção foi acordada em negociação;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa N° 01/2014, ao Projeto de Lei N° 1925/2014 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja modificado o Anexo Único do Projeto de Lei Complementar N° 1925/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa N° 01/2014, Apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar N° 1925/2014, também de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 4 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6282/2014

1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática a Emenda nº 01/2014, através da mensagem nº 89 de 03 de junho de 2014, ao Projeto de Lei nº 1925/2014, apresentada pelo Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2 – Parecer do Relatório

A Emenda em análise modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, que dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

O anexo único da presente proposição, dispõe a matriz de vencimento base do cargo de advogado, ocupante do grupo operacional técnico administrativo do quadro próprio de pessoal permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e com valores válidos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Então como pode-se analisar a Emenda Modificativa em apreço visa corrigir o Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, no sentido de ajustar a carga horária de 40 (quarenta) para trinta (trinta) horas semanais para o cargo de Advogado da UPE, mantendo, assim, a carga horária atualmente cumprida pela categoria, e cuja manutenção foi acordada em negociação.

Posto isso, reconhecendo a importância desta Emenda Modificativa do projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, opino pela aprovação do referido Projeto, de autoria do Poder Executivo.

Daniel Coelho
Deputado

3 – Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão, seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2014 do Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 4 de junho de 2014.

Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto, Rildo Braz, Zé Maurício.

Parecer N° 6283/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo N° 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 1145/2012

Autoria: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL N° 12.770, DE 08 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO N° 01/2014, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo N° 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 1145/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária N° 1145/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo N° 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 1145/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes...

2.2- O Substitutivo ora em comento visa alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2012, passa a ter a seguinte redação

Ementa: introduz alterações na Lei Estadual nº 12.770, de 08 de março de 2005, dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado;

"Art. 1º A Lei Estadual nº 12.770, de 08 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

X- receber as receitas prescritas pelo profissional da seguinte forma: (NR)

d) com o nome, a assinatura do profissional e seu carimbo com o número do CRM; (NR)

e) datada, posologia e dosagem; (AC)

XII –

a) todas as medições, com dosagens utilizadas, propedéutica, diagnóstico ou hipótese de diagnóstico; (NR)

XIII –

g) integridade e acompanhamento psicológico. (AC)

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 1369/2013 e 1608/2013, de autoria dos Deputados Henrique Queiroz e Sérgio Leite, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica os Projetos de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição altera integralmente os Projetos de Lei Ordinária Nºs 1369/2013 e 1608/2013, de autoria, respectivamente dos Deputados Henrique Queiroz e Sérgio Leite, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias a fim de aperfeiçoar os Projetos de Lei original;

2.2- O Substitutivo ora em análise determinar prazos máximos para a autorização de exames e procedimentos que necessitem de análise prévia por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências;

2.3-Art. 1º Altera a Lei Estadual nº 14.464, de 7 de novembro de 2011, Determina prazos máximos para autorização de exames, que necessitem de análise prévia, a serem cumpridos pelas empresas de planos de saúde, de acordo com a faixa etária do usuário

Para efeito da presente Lei ficam as operadoras de planos privados de assistência à saúde obrigadas a fornecer resposta de autorização de todos os exames e procedimentos que necessitem de análise prévia, a partir do momento em que forem solicitados por médicos ou cirurgiões-dentistas, credenciados ou não, nos seguintes prazos máximos:

I - quando o paciente for pessoa idosa, 24 (vinte e quatro) horas; (NR)

II - quando o paciente for criança ou adolescente, 48 (quarenta e oito) horas; (NR)

III - quando o paciente for adulto, 72 (setenta e duas) horas; (NR)

IV - quando o paciente estiver internado, independentemente da idade, 24 (vinte e quatro) horas. (AC)"

2.4- "Art. 2º-A. Os prazos estabelecidos no art. 1º desta Lei poderão ser reduzidos pela metade desde que o médico ou cirurgião-dentista solicitante, mediante expressa e fundamentada justificativa, requeira. (AC)"

"Art. 2º-B. No caso de qualquer negativa de autorização de exames ou procedimentos a operadora de planos privados de assistência à saúde deverá disponibilizar para beneficiário, por escrito e em linguagem clara e adequada, documento no qual constem as justificativas para a negativa. (AC)"

"Art. 2º-C. Para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei, as operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão providenciar número de protocolo, gerado por seus serviços de atendimento ao consumidor, devendo informar o prazo máximo para resposta da solicitação nos termos da presente Lei. (AC)"

"Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (NR),

2.5-Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - (Revogado);

II - (Revogado);

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)."'

2.6- "Art. 3º-A. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações às normas nela contidas, mediante prévio procedimento administrativo, assegurada ampla defesa." (AC)

2.7- Ficam revogados os incisos I e II e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 14.464, de 7 de novembro de 2011;

2.8-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pela Primeira Comissão aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1369/2013 e 1608/2013 estão em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com instituição de normas legais que irão determinar prazos máximos para a autorização de exames e procedimentos que necessitem de análise prévia por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1369/2013 e 1608/2013, de autoria dos Deputados Henrique Queiroz e Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavial Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6285/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº 1824/2014
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera parcialmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1858/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de constitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição ora em análise visa dispor sobre a afixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências;

2.3-Registra-se, que ao tornar obrigatória a afixação de cartazes informando ao consumidor sobre isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos, aos portadores de enfermidades de caráter irreversível

2.4- Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: "Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor portador de enfermidades de caráter irreversível tem direito a isenção de impostos e tributo. . solicite informações ao vendedor.,"

2.5- Para tanto, as infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.6- A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa;

2.7- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.8- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1858/2014, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com instituição de normas legais que irão permitir que seja obrigatória a afixação de cartazes informando ao consumidor sobre isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos, aos portadores de enfermidades de caráter irreversível, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1858/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral..

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavial Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei Nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2008/2014, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6288/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2009/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.028, DE 26 DE MARÇO DE 2010, QUE CRIA A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2009/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 085 de 20 de maio de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, e dá outras providências;

2.2- A proposição em comento objetiva modificar a referida Lei Estadual acima mencionada com a finalidade de estabelecer que, em relação ao percentual referido no caput do art. 28, da Lei em referência, não serão computados os recursos originários do "superávit" de exercícios anteriores decorrentes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de geração de Energia Elétrica, que compõem a Receita do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, parcela que poderá ser utilizada doravante conforme dispor o órgão gestor do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei Nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, estabelecendo que os recursos de que trata o caput, quando originários do respectivo "superávit" de exercícios anteriores ao de 2013, não se incluem no percentual ali referido, podendo ser utilizado conforme dispor o órgão gestor do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2009/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavial Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6287/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2008/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.984, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E O SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2008/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 084 de 20 de maio de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

2.2- A proposição ora em análise objetiva otimizar os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, de forma que a execução das aplicações do Fundo poderá ser reforçada com recursos de convênios e outras fontes disponíveis no órgão gestor do fundo;

2.3- O art. 62 da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 60 podem ser aplicados diretamente por meio da programação anual de trabalho do órgão gestor do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos." (AC)

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2010/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSITUIR O FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO À SECRETARIA DA FAZENDA – FA-SEFAZ. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2010/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 086 de 20 de maio de 2014, para análise e emissão de parecer;

Parecer N° 6286/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1858/2014
Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM REVENDADORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, INFORMANDO SOBRE ISENÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1858/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1369/2013 e 1608/2013, de autoria dos Deputados Henrique Queiroz e Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavial Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda – FASEFAZ;

2.2- A proposição ora em análise objetiva instituir o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ, a ser integralizado por até 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos alocados no Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias - FAAF, previsto no art. 12 da Lei nº 11.333, de 3 de abril de 1996;

2.3- Cumpre destacar, que os recursos do FASEFAZ serão distribuídos mensalmente, de forma igualitária, aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual, não integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Pública - Apoio Fazendário - GOGP - AF e do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE, em efetivo exercício na Secretaria da Fazenda pelo período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos, observado o limite de 140 (cento e quarenta) beneficiários;

2.4- Registra-se que o Fundo instituído por esta Lei será gerido pela Superintendência Administrativa e Financeira - SAFI, da Secretaria da Fazenda. Por oportuno, a medida esclarece ainda que as percepções pelos beneficiários do referido Fundo, nos termos desta Lei, não serão consideradas para fins de qualquer vantagem ou indenização, nem serão incorporadas aos proventos da aposentadoria.

2.5- Por fim, o Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação;

2.6- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa instituir o FASEFAZ, a ser integralizado por até 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos alocados no Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias - FAAF, previsto no art. 12 da Lei nº 11.333, de 3 de abril de 1996. Os recursos do Fundo devem ser distribuídos mensalmente, de forma igualitária, aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual;

Ángelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2011/2014, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ángelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ángelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6290/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2011/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE SEGMENTOS DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2011/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 87 de 20 de maio de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa promover a supressão de segmentos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente especificadas na presente Lei;

2.2- O Projeto de Lei ora em discussão objetiva autorizar a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, compostos de vegetação secundária de caatinga arbustiva e subarbustiva, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, localizados em Áreas de Preservação Permanente - APP com altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros, cuja finalidade é viabilizar a implantação dos Parques Eólicos Vents de Santa Brígida constante do Memorial descritivo: I, II, III, IV, V, VI e VII, nos Municípios de Caetés, Pedra e Paranatama, neste Estado.

2.3- Registra-se, que a referida supressão de segmentos de vegetação de que trata esta Lei, fica condicionada à compensação das vegetações suprimidas, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas no mínimo correspondentes às degradadas, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995;

2.4- A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa promover a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP), com a finalidade de viabilizar a implantação dos Parques Eólicos Vents de Santa Brígida nos Municípios de Caetés, Pedra e Paranatama, neste Estado.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2011/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavial Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ángelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6291/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1925/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, que dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE. *Pela aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº 89/2014, de 03 de junho de 2014, a Emenda Modificativa nº 01/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de origem do Poder Executivo.

A proposição originária tem por objetivo fixar os novos valores de vencimento base para o cargo público de Advogado da Universidade de Pernambuco - UPE, a partir de 1º de janeiro de 2014.

A Emenda Modificativa em apreço visa corrigir o Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, no sentido de ajustar a carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Advogado da Universidade de Pernambuco - UPE, mantendo, assim, a carga horária atualmente cumprida pela categoria, e cuja manutenção foi acordada em negociação.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar os aspectos concernentes ao disposto nos artigos 95 e 96, observando também as atribuições comuns a todas as Comissões Permanentes relacionadas no supracitado regimento (art. 93).

Cabe ressaltar que foi informado por e-mail a esta Comissão, pela Ilma. Sra. Isadora Maia, Gerente Geral de Apoio Técnico e Jurídico do Gabinete da Secretaria de Administração, que a emenda modificativa apresentada em relação ao PLC nº 1925/2014 restringe-se, apenas, à correção da carga horária constante do Anexo do referido Projeto. Portanto, não há qualquer repercussão financeira, uma vez que a carga horária original dos Advogados da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE é de 30h e não 40h como apontado inicialmente no PLC.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, opino pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, ambos oriundos do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a Emenda Modificativa nº 01/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, ambos oriundos do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda – FASEFAZ. *Pela Aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2010/2014, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 86, de 20 de maio de 2014, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

A propositura institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ, a ser integralizado por até 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos alocados no Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias - FAAF, previsto no art. 12 da Lei Nº 11.333, de 3 de abril de 1996. Tal disposição inserida na referida Lei determina que os recursos citados do FASEFAZ sejam distribuídos mensalmente, de forma igualitária, aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual, não integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Pública - Apoio Fazendário - GOGP - AF e do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE, em efetivo exercício na Secretaria da Fazenda pelo período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos, observado o limite de 140 (cento e quarenta) beneficiários.

São elencadas as hipóteses para a inclusão de postulantes a beneficiários do FASEFAZ (§ 2º do art. 1º).

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar os aspectos concernentes ao disposto nos artigos 95 e 96, observando também as atribuições comuns a todas as Comissões Permanentes relacionadas no supracitado regimento (art. 93).

Foi enviada pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco a seguinte documentação para instrução da matéria:

I. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e de compatibilidade com o Plano Pluriannual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com garantia de respeito aos limites máximo e prudencial, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seus artigos 20 e 22;
II. Parecer da Procuradoria de Apoio Jurídico-Legislativo ao Governador;
III. Estimativa do impacto orçamentário no exercício de 2014 e nos dois subsequentes:

Repercussão em 2014	R\$ 1.342.082,84	Repercussão em 2015	R\$ 2.300.713,44	Repercussão em 2016	R\$ 2.300.713,44
---------------------	------------------	---------------------	------------------	---------------------	------------------

Foi acrescentada ainda Nota Técnica, produzida pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Fazenda, onde é informado, a título de ilustração, que "o Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias – FAAF, criado pela Lei Nº 11.333/96, é constituído por até 25% da receita proveniente das multas relativas aos impostos estaduais".

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2010/2014, oriundo do Poder Executivo.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2010/2014, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Mavial Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias.

Parecer N° 6292/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 2010/2014

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de junho de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 6294/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a instalar coletores de lixo reciclável para pneus em suas dependências.

Parágrafo único. Os coletores de que trata este artigo serão instalados no recinto da empresa vendedora e em local de fácil acesso.

Art. 2º As empresas de que tratam esta Lei deverão providenciar o envio do material recolhido aos pontos de coleta disponibilizados pelo poder público, pelos fabricantes ou por outros integrantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.
§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

§ 2º Os valores de tratam o § 1º deste artigo serão anualmente atualizados pelo índice utilizado para a atualização dos tributos estaduais

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 120 dias da sua publicação.

Agilailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de junho de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 6295/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ADVOGADO, OCUPANTE DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE.

CARGA HORÁRIA: 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS

VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014

CLASSE

FAIXAS DE VENCIMENTO BASE

	A	B	C	D	E	F	G
I	3.205,00	3.269,10	3.334,48	3.401,17	3.469,20	3.538,58	3.609,35
II	3.789,82	3.865,61	3.942,93	4.021,79	4.102,22	4.184,27	4.267,95
III	4.481,35	4.570,98	4.662,39	4.755,64	4.850,76	4.947,77	5.046,73
IV	5.299,06	5.405,04	5.513,14	5.623,41	5.735,88	5.850,59	5.967,60

Agailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de junho de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator: Agailson Júnior.

Favoráveis os (4) deputados: Agailson Júnior, Augusto César, Manoel Santos, Ramos.

Parecer N° 6296/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1977/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Jurisdicional – BDJ e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, correspondente a uma premiação anual por resultados, vinculada ao alcance de metas diretamente relacionadas à prestação jurisdicional, a ser paga aos servidores efetivos e comissionados em pleno exercício na área fim, nos termos de Regulamento próprio aprovado por Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os resultados poderão ser aferidos por indicador global, definido para medir o desempenho de todo o Poder Judiciário estadual, e/ou por indicadores específicos, destinados à medição do desempenho de uma ou mais unidades jurisdicionais.

Art. 3º O valor do Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ corresponderá a, no máximo, 100% da remuneração mensal do servidor beneficiado.

§1º O Bônus instituído por esta Lei será pago no primeiro semestre do ano, tendo por base os resultados do ano anterior.

§2º O valor do Bônus será proporcional ao tempo de efetivo exercício do servidor na unidade premiada durante o ano ao qual se refere a medição de resultados.

Art. 4º O Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ constitui prestação pecuniária eventual, não integrando nem se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Art. 5º O Tribunal de Justiça deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de junho de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator: Agailson Júnior.

Favoráveis os (4) deputados: Agailson Júnior, Augusto César, Manoel Santos, Ramos.

Indicações

Indicação N° 8189/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, João Lyra Neto e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Ricardo Dantas, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Machados/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, João Lyra Neto, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Ricardo Dantas, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito, Argemiro Cavalcanti Pimentel, com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados – PE – CEP: 55740-000; ao Excentíssimo Senhor Vice-prefeito, Juarez Rodrigues Fernandes, com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados – PE – CEP: 55740-000; ao Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Machados, Vereador Ivo Cavalcanti Guerra Filho, com endereço à Rua São Sebastião, 317 – Centro – Machados - PE, 55740-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador, Antônio Machados de Araújo Júnior, com endereço à Rua São Sebastião, 317 – Centro – Machados - PE, 55740-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador, Luciano José da Silva, com endereço à Rua São Sebastião, 317 – Centro – Machados - PE, 55740-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador, Antônio José da Silva, com endereço à Rua São Sebastião, 317 – Centro – Machados - PE, 55740-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador, José Rogério Silva, com endereço à Rua São Sebastião, 317 – Centro – Machados - PE, 55740-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador, Silvio Borba Guerra Filho, com endereço Rua São Sebastião, 317 – Centro – Machados - PE, 55740-000; à Excentíssima Senhora Vereadora, Valdene Vicente do Nascimento, com endereço à Rua São Sebastião, 317 – Centro – Machados - PE, 55740-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador, Ivan Barbosa Gomes, com endereço à Rua São Sebastião, 317 – Centro – Machados - PE, 55740-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador, José Arruda Lira Neto, com endereço à Rua São Sebastião, 317 – Centro – Machados - PE, 55740-000; à Presidência do Sindicato Rural de Machados, com endereço à Rua João Pessoa Guerra, 674 – Centro – Machados/PE – CEP: 55740-000; a Direção da Rádio Machados FM 98,5, com endereço à Rua José Plácido, 16 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; a Professora Adeilda Moura de Araújo Barbosa Vieira, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Severino de Andrade Guerra, com endereço Rua Antonio Albuquerque, 251 – Centro – Machados/PE – CEP 55.740-000 e a Diretoria e Comunicadores da Rádio Machados FM, com endereço a Rua Severino Correia Barbosa, 141 – Chá dos Ventos – Machados/PE – CEP: 55.740-000.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por excelência de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fases da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8190/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, João Lyra Neto e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Ricardo Dantas, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Limoeiro/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, João Lyra Neto, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Ricardo Dantas, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito, Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, com endereço à Praça Comendador Pestana, s/n – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Daniel Paulo de Moura, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Edvaldo Correia da Silva, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Eraldo Cardoso Delfino, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador José Barbosa do Rego Neto, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Joseilton da Silva Arruda, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Jurez Antônio da Cunha, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Luiz Severino Bezerra de Melo, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Roberto Marques da Silva, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Severino Alexandre da Aguiar, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; a Excentíssima Senhora Vereadora Zélia Maria Barbosa Marques, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro, com endereço a Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Ilustríssimo Senhor Carlos Alfeu, com endereço na Rádio Jornal de Limoeiro, Av. Virgílio Joaquim Pinto, 721 – Galeria São José – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Ilustríssimo Senhor Vereador Alexandre Queralvares, com endereço na Rádio Cultural FM de Limoeiro, Rua da Alegria, 990 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; ao Ilustríssimo Senhor Radialista Gonçalves Filho, com endereço na Rádio Cultural FM de Limoeiro, Rua da Alegria, 990 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; a Diretoria da Associação Comercial de Limoeiro, com endereço na Av. Severino Pinheiro, 363 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-000; a Professora Karina Falcão de Athaide Malta, Gestora da Escola Técnica José Humberto de Moura Cavalcanti, com endereço a Rodovia PE-90, s/n – Bairro dos Coqueiros – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; a Professora Marly de Queiroz Arruda, Gestora do Centro de Reabilitação e Educação Especial, com endereço no Loteamento Ladeira Vermelha – Estrada do Cumbi, s/n – Ladeira – Vermelha – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; a Professora Maria de Fátima da Silva Nascimento, Gestora da Escola Estadual Professora Suzel Galiza, com endereço na Travessa Auro Costa – São Sebastião – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; a Professora Helenita Mendes Lima, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Auro Costa, com endereço a Rua São Sebastião, 1.071 – Alto São Sebastião – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; ao Professor Adilson Monteiro Ribeiro, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão, com endereço a Rua Profº Rivaldava Bernandes de Paula, 83 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; a Professora Maria Elizabeth Barbosa Oliveira, Gestora do Ginásio de Limoeiro Arthur Correia de Oliveira, com endereço a Rua Virgílio Joaquim Pinto, 656 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; a Professora Maria da Conceição Lino de Brito, Gestora da Escola Estadual Paulo Freire, com endereço a PE-90, s/n – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; a Professora Aurenize Maria Bezerra, Gestora da Escola Estadual Pe. Nicolau Pimentel, com endereço a Av. Jerônimo Heráclio, 234 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; a Professora Josineide Maria de Carvalho, Gestora da Escola Profº Jandira de Andrade Lima, com endereço no Lot. Santo Antônio 1165 - Ladeira Vermelha – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; a Professora Rosely Raulinho de Souza, Gestora da Escola Serafico Ricardo, com endereço a Rua Dr. José Cordeiro, s/n – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; a Diretoria da Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, com endereço à Rua Virgílio Joaquim Pinto, 542 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000 e ao Ilustríssimo Senhor José de Assis Pedrosa, com endereço à Rua Djalma Farias, 97 – Torreão – Recife/PE – CEP: 52030-190.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por excelência de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fases da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8191/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, João Lyra Neto e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Ricardo Dantas, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Orobó/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, João Lyra Neto, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Ricardo Dantas, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, Prefeito do Município de Orobó, com endereço a Rua Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó/PE – CEP: 55745-000; ao Excentíssimo Senhor Eduardo Gabriel Barbosa, Vice-Prefeito do Município de Orobó, com endereço a Rua Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó/PE – CEP: 55745-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Severino Luiz Pereira de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n – Centro – Orobó/PE – CEP: 55745-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Jairo Domingues de Souza, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n – Centro – Orobó/PE – CEP: 55745-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Paulo de Souza Ribeiro Junior, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n – Centro – Orobó/PE – CEP: 55745-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Jose Nascimento da Silva, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n – Centro – Orobó/PE – CEP: 55745-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Manuel Mariano da Silva, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n – Centro – Orobó/PE – CEP: 55745-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Jorge Marinho da Silva, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n – Centro – Orobó/PE – CEP: 55745-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador David Anselmo de Aguiar, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó

Rádio Comunitária Cristo Redentor FM, com endereço a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 132 – Centro – Carnaíba/PE – CEP: 56820-000.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes. Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessa fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorrer sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa proposição que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8198/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Pombos/PE.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos, **José Vicente Lins**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excentíssima Senhora Vice-Prefeita, **Rebeca Evangelista Lins**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pombos, **Vereadora Maria das Graças Bezerra**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Daniel Rogério da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Pombos, **Sandra Valéria de Oliveira Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Severino João do Nascimento**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Edson Luiz da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Ronaldo Batista da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Salomão Gomes de Carvalho**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Antônio Severino da Costa**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Pombos, **Margarida de Barros Melo Santos**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **José Roberto dos Santos**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Senhora **Maria José da Silva Barros**, com endereço à Rua Dr. Inácio de Lemos, 06 – Bairro Novo – Pombos/PE – CEP: 55.630-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos**, com endereço à Travessa José Aniceto do Prado, 56 – Centro – Pombos/PE – CEP: 55.630-000; a **direção da Rádio Comunitária Brasil FM 98,50**, com endereço à Loteamento Vila Brasil, 75 – Bairro Novo – Pombos/PE – CEP: 55.630-000; a **Ilustríssima Senhora Ana Maria Xavier de Melo Santos**, Gerente Regional de Educação-GRE, com endereço Rua Dr. José Augusto, s/n – Matriz de Santo Antônio – Várzea do Santo Antônio/PE – CEP: 55.600-000 e a **Professora Jane Leonilda do Nascimento Cavalcante**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Capitão Manoel Gomes D'Assunção, com endereço a Rua Esperidião Vieira Sandres, 86 - Centro – Pombos/PE – CEP: 55.630.000.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhado a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes. Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessa fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorrer sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa proposição que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8199/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Passira/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do município de Santa Maria do Cambucá, **Alex Robezan de Lima**, com endereço à Pç. Vicente Correia, 01 – Centro – Santa Maria do Cambucá – PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vice-prefeito do município de Santa Maria do Cambucá, **Severino de Almeida Filho**, com endereço à Pç. Vicente Correia, 01 – Centro – Santa Maria do Cambucá – PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, **Amaro Florentino Pessoa**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **George Miguel Porocá de Almeida**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **João José de Lima**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor

Vereador Santa Maria do Cambucá, **Edelson Gomes da Silva**, Vice-Prefeito do Município de Passira, com endereço a Rua Maria Pereira da Silva, 87 - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Jamilson Pereira de Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passira, com endereço a Rua da Matriz, s/n - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Everildo José da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Passira, com endereço a Rua da Matriz, s/n - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Antônio Luís da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Passira, com endereço a Rua da Matriz, s/n - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Severino do Nascimento**, Câmara Municipal de Vereadores de Passira, com endereço a Rua da Matriz, s/n - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Sebastião José da Silva Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Passira, com endereço a Rua da Matriz, s/n - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Ernande Francisco da Silva Filho**, Câmara Municipal de Vereadores de Passira, com endereço a Rua da Matriz, s/n - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Paulo Pereira da Luz**, Câmara Municipal de Vereadores de Passira, com endereço a Rua da Matriz, s/n - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Antônio Ronaldo Laurentino da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Passira, com endereço a Rua da Matriz, s/n - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; a Excentíssima Senhora Vereadora **Vanessa Chagre Pereira**, Câmara Municipal de Vereadores de Passira, com endereço a Rua da Matriz, s/n - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Everaldo José da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Passira, com endereço a Rua da Matriz, s/n - Centro - Passira/PE - CEP: 55650-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Reginaldo João de Souza**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n - Centro - Santa Maria do Cambucá, **Leonardo Enio de Assunção Queiroz**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n - Centro - Santa Maria do Cambucá/PE - CEP: 55765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Santa Maria do Cambucá**, **João Rodrigues da Silva Junior**, com endereço à Praça Vicente Correia, 02 – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000 e a **Presidência da Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá**, com endereço à Praça Vicente Correia, 02 – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000.

Recife, 5 de junho de 2014

Vereador Santa Maria do Cambucá, **Jorge José de Lima**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE - CEP: 55765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **José Cláudio da Silva**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE - CEP: 55765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **Jose Francisco de Lima**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE - CEP: 55765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **Assunção Queiroz**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n - Centro - Santa Maria do Cambucá/PE - CEP: 55765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **Reginaldo João de Souza**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n - Centro - Santa Maria do Cambucá/PE - CEP: 55765-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria do Cambucá**, com endereço à Praça Vicente Correia, 02 – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000 e a **Presidência da Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá**, com endereço à Praça Vicente Correia, 02 – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8197/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Trindade/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Everaldo Rodrigues da Silva Junior**, Prefeito do Município de Trindade, **Antônio Everton Soares Costa**, com endereço à Av. Central Sul, 567 – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Trindade, **Jacinto Bizarro Almeida Sa**, com endereço à Av. Central Sul, 567 – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, **Vereador Ubirajara Araripe Andrade**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Allan Junes de Moraes Galdino**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Edvan do Nascimento Silva**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; a Excentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Trindade, **Alan Johnes de Moraes Galdino**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Helbe da Silva Rodrigues**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Everaldo Antonio da Silva**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Kilos Peixoto de Alencar Neto**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Maurício Elias do Nascimento**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Francisco de Assis Pereira Freire**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Edvaldo Góes de Oliveira**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Nadja Pollyana do Nascimento**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Thayse Thacyanne Lins da Cunha**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade**, com endereço à Rua Guadalupe, 126 – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Profº **Aluísio Miguel de Oliveira**, Gestor da Escola Profª Antonia Marinho Apolinário, com endereço à Rua Prudente de Moraes, s/n - Centro - Trindade/PE – CEP: 56.250.000; a Profº **Luzia Gomes do Nascimento**, Gestora da Escola Hortêncio Pereira Lima, com endereço à Rua 29 de Janeiro, 141 - Centro - Trindade/PE – CEP: 56.250.000 e a Profº **María Lucidalva de Sousa Santana**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Governador Muniz Falcão, com endereço à Rua 25 de Abril, 268 - Centro - Trindade/PE – CEP: 56.250.000.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes. Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessa fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorrer sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa proposição que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Indicação N° 8200/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Santa Maria do Cambucá/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do município de Santa Maria do Cambucá, **Alex Robezan de Lima**, com endereço à Pç. Vicente Correia, 01 – Centro – Santa Maria do Cambucá – PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vice-prefeito do município de Santa Maria do Cambucá, **Severino de Almeida Filho**, com endereço à Pç. Vicente Correia, 01 – Centro – Santa Maria do Cambucá – PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, **Amaro Florentino Pessoa**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **Edilson Pereira da Silva**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **Roberto Lima**, com endereço à Pç. Vicente Correia, 01 – Centro – Santa Maria do Cambucá – PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **George Miguel Porocá de Almeida**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **João José de Lima**, com endereço à Rua Pe. Luiz de Franco, s/n – Centro – Santa Maria do Cambucá/PE – CEP: 55.765-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Santa Maria do Cambucá, **Jurandir Lourenço dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Timbaúba, com endereço à Rua Dr. Alcibiades, 276 – Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55870-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Jerônimo Manoel da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Timbaúba, com endereço à Rua Dr. Alcibiades, 276 – Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55870-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Jacques Ferreira Lima Filho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Timbaúba

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes. Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ocio a que essas pessoas ficam expostas nessas fase da sua formação. O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem. É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste. Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8204/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Ipojuca/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor **Carlos Santana**, Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excentíssimo Senhor **Pedro Jose Mendes Filho**, Vice-Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excentíssimo Senhor **Olavo Aguilar Seve**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; a Excentíssima Senhora **Eliete Maria Lins**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Alberico de Souza Lopes**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Geraldo Hilário da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Gilmar Costa da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Jose Alves Bezerra Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Leonides Ferreira de Lima**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Ricardo Jose de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Paulo Jose do Nascimento**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador José Domingos dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; ao Professor **José Edson Ferreira**, Gestor da Escola Estadual Pio XII, com endereço ao Engenho São Pedro, s/n - Distrito Camela – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a Professor **Amaro José de Santana Filho**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Otto, com endereço Rua Secundino Hermínio da Silva, s/n - N. Srº do Ó – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a Professor **José Carlos dos Santos Araújo**, Gestor da Escola Domingos de Albuquerque, com endereço Rua João Pessoa, s/n - Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; ao Professor **Amaro José de Santana Filho**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Otto, com endereço Rua Secundino Hermínio da Silva, s/n - N. Srº do Ó – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a Professor **Niedja Nunes de Andrade**, Gestora da Escola José Mário Alves da Silva, com endereço a Praia Porto de Galinha, s/n – Porto de Galinha – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a Professor **María José de Lira Lima**, Gestora da Escola Padre Pedro de Souza Leão, com endereço a Rua do Mercado, s/n - Nossa Senhora do "O" – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a Professor **Suziana Maria da Silva**, Gestora da Escola Paroquial São Miguel, com endereço a Rua Frei Vicente Salvador, 14 - Centro - Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a **Diretoria e Comunicadores da Rádio Canaã**, com endereço a Rua Silvino Alves, 27 – N. Srº do Ó – Ipojuca/PE – CEP: 55.592-000; a **Diretoria e Comunicadores da Associação Beneficente e Rádio Educativa Novo Israel**, com endereço a Rua Mario Júlio Rêgo, 16 – N. Srº do Ó – Ipojuca/PE – CEP: 55.592-000 e a **Diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ipojuca – CDL**, com endereço a Rua do Comércio, 80 – Centro - Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes. Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ocio a que essas pessoas ficam expostas nessas fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8205/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Cabo de Santo Agostinho/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor **Francisco Ivaldo Gomes**, Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54525-180; a Excentíssima Senhora **Edna Gomes da Silva**, Vice-Prefeita do Município de Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54525-180; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Mario Anderson da Silva Barreto**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa, s/n – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54500-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Abel Antônio dos Santos Neto**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Pedro Jose Mendes Filho**, Vice-Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Olavo Aguilar Seve**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; a Excentíssima Senhora **Eliete Maria Lins**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Alberico de Souza Lopes**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Geraldo Hilário da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Gilmar Costa da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Jose Alves Bezerra Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Leonides Ferreira de Lima**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Ricardo Jose de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Paulo Jose do Nascimento**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador José Domingos dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; ao Professor **José Edson Ferreira**, Gestor da Escola Estadual Pio XII, com endereço ao Engenho São Pedro, s/n - Distrito Camela – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a Professor **Amaro José de Santana Filho**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Otto, com endereço Rua Secundino Hermínio da Silva, s/n - N. Srº do Ó – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a Professor **Niedja Nunes de Andrade**, Gestora da Escola José Mário Alves da Silva, com endereço a Praia Porto de Galinha, s/n – Porto de Galinha – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a Professor **María José de Lira Lima**, Gestora da Escola Padre Pedro de Souza Leão, com endereço a Rua do Mercado, s/n - Nossa Senhora do "O" – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a Professor **Suziana Maria da Silva**, Gestora da Escola Paroquial São Miguel, com endereço a Rua Frei Vicente Salvador, 14 - Centro - Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000; a **Diretoria e Comunicadores da Rádio Canaã**, com endereço a Rua Silvino Alves, 27 – N. Srº do Ó – Ipojuca/PE – CEP: 55.592-000; a **Diretoria e Comunicadores da Associação Beneficente e Rádio Educativa Novo Israel**, com endereço a Rua Mario Júlio Rêgo, 16 – N. Srº do Ó – Ipojuca/PE – CEP: 55.592-000 e a **Diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ipojuca – CDL**, com endereço a Rua do Comércio, 80 – Centro - Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000.

Santo Agostinho/PE – CEP: 54.589.295; ao Professor **José Roberto da Silva**, Gestor da Escola de Gaibú, com endereço a Rodovia PE 28, KM 17 - Jardim Santo Inácio - Estrada de Gaibú, s/n – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.515-730; a Professora **María Judith Canuto**, Gestora da Escola Emídio Cavalcanti de Albuquerque, com endereço a R. Petronilo Capistrano dos Santos, 90 - Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.580-714; ao Professor **Silvano Ramos Santana**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Epitácio Pessoa/abu, com endereço a Av. Historiador Pereira da Costa, 820 - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.510.360; a Professora **Ana Laura Lopes Gomes**, Gestora da Escola Estadual Madre Iva Bezerra de Araújo, com endereço a Rua Tenente Manoel Barbosa da Silva, s/n – Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.510-005; a Professor **Marlene Francisca da Silva**, Gestora da Escola José Rodrigues de Carvalho, com endereço a Rua 52, s/n - Vila da Cohab - Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.525.600; ao Professor **Roberto Barbosa do Nascimento**, Gestor da Escola Luiza Guerra, com endereço a Av. Historiador Pereira da Costa, 250 - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.510.360; a Professora **Noémia Karina Araújo da Silva Farias Lopes**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Pastor José Florêncio Rodrigues, com endereço na Rua da Estação, s/n - Loteamento Nova Veneza - Engenheiro Florêncio Albuquerque - Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.505.550; a Professora **Ana Lúcia da Silva**, Gestora da Escola Ponta dos Carvalhos, com endereço na Rua Cinco, 11- Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.580.000; a Professora **Elineide Alves Ferreira**, Gestora da Escola Profª María Eugénia Lopes Gomes, com endereço na Rua Petronilo Capistrano dos Santos, s/n - Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.580-714; a Professora **Iara Peres da Silva**, Gestora da Escola Prof. Natanael Barbosa Medrado, com endereço no Loteamento Rosa dos Vents, s/n - Charneca - Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.510.610; a Professora **Tereza Maria Machado Barros**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Zumbi dos Palmares, com endereço a Rua 17, s/n - Lot. Ilha Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.580.000; a Professora **Daniela de Andrade Melo**, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excentíssimo Senhor **Fernando Rodrigues Beltrão**, Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excentíssimo Senhor **Anderson Neves**, Presidente da Fundação de Cultura da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excentíssimo Senhor **Francisco Leocádio**, Secretário de Articulação Política da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excentíssimo Senhor **Manoel Rodrigues**, Secretário de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excentíssimo Senhor **Danieli de Andrade Melo**, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excentíssimo Senhor **Antônio Jose de Oliveira Borba**, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe**, Adriano Pinto da Silva, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe**, Alberes Esmeraldo de Souza, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe**, Délío de Moura Júnior, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe**, Edvaldo Barbosa de Lima, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe**, José Roberto S. de M. Accioly, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador Romero Pontes**, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe**, Armando da Silva Bezerra, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe**, Paulo André da Nascimento Duda, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe**, André Soares da Silva, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe**, Hélio Albino, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe**, Geraldo Alves da Silva, com endereço à Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54750-000; ao Excentíssimo Senhor **Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe**, Rejane Maria Arruda de Barros, Gestora da Escola Conselheiro Samuel Mac Dowell, com endereço a Av. Tiradentes, 455 - Jardim Primavera - Camaragibe/PE - CEP: 54.753.460; ao Professor **Luiz Antônio Mendonça Maciel**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Deputado Oscar Carneiro, com endereço a Av. Luiz Carlos de Araújo, s/n - Vila da Fábrica - Camaragibe/PE - CEP: 54.759.940; ao Professor **Sérgio Martins da Silva**, Gestor da Escola Estadual Pio XII, com endereço a Rua Pio XII, 555 - Bairro Novo - Camaragibe/PE - CEP: 54.762.620; ao Professor **Adriano Pereira de Andrade**, Gestor da Escola Francisco de Paula Correia de Araújo, com endereço a Praia do Gunga, 107 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excentíssimo Senhor **Braga Neto**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excentíssimo Senhor **Silvio Azevedo**, Secretário da Casa Civil, da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excentíssimo Senhor **Edson Ribeiro de Souza**, Gestor da Escola Francisco de Paula Correia de Araújo, com endereço a Rua Ersina Lapenda, 107 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-120; ao Excentíssimo Senhor **Danilo Pernambuco**, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Cidadania da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; à Excentíssima Senhora **Rejane Maria de Souza**, Gestora da Escola de Infraestrutura, Ingrid Albanez, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-000; ao Excentíssimo Senhor **Paulo Lago**, Chefe da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com endereço à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi – Camaragibe/PE. CEP: 54768-

Senhora das Dores, com endereço a Rua Amaro Albino Pimentel, 120 - Areeiro - Camaragibe/PE - CEP: 54.762-400; a Professora **Marivânia Monteiro de Sousa**, Gestora da Escola Nossa Senhora Perpetuo Socorro, com endereço a Av. Joaquim Ribeiro, 1.045 - Barreiras - Camaragibe/PE - CEP: 54.762.000; a Professora **Mirtes Maria Pereira dos Santos**, Gestora da Escola Prof. Alice de Barros Maurício, com endereço a Av. Belmiro Correia de Araújo, 645 - Camaragibe/PE - CEP: 54.762.000; ao Professor **Leonaldo Gonzaga de Lima**, Gestor da Escola Prof. Antônio Carneiro Leão, com endereço a Rua Teófila de Melo, s/n - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54.762.300; a Professora **Marcia da Cunha Mesquita Barros**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Carlos Frederico do Rego Maciel, com endereço a Rua Oscar André de Albuquerque, 118 - Timbi - Camaragibe/PE - CEP: 54.765.380; ao Professor **Cleber Ricardo Saturnino dos Santos**, Gestor da Escola Prof. Nelson Chaves, com endereço a Av. Luiza de Medeiros, 600 - Tabatinga - Camaragibe/PE - CEP: 54.766.770; ao Professor **Aurelício Braga de Oliveira**, Gestor da Escola Santa Apolônia, com endereço a Av. Gal. Newton Cavalcanti, 1.650 - Nazaré - Camaragibe/PE - CEP: 54.753.220; ao Professor **Edvaldo Antônio de Moura**, Gestor da Escola Santa Mônica, com endereço a Av. Josadark Alves de França, 250 - Santa Mônica - Camaragibe/PE - CEP: 54.762.000; ao Professor **Alexandre Pereira de Souza**, Gestor da Escola Santa Sofia, com endereço a Av. Belmiro Corrêa, 313 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54.750.330; a Professora **María Anita Cantarelli da Costa**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Tito Pereira de Oliveira, com endereço a Estrada de Aldeia - Km 12 - Araçá - Camaragibe/PE - CEP: 54.783-010; a Professora **Ednával Cavalcanti da Silva Lopes**, Gestora da Escola Timbi, com endereço a Rua Oscar André de Albuquerque, 154 - Timbi - Camaragibe/PE - CEP: 54.765.380; a Professora **Corina Maria Serafim de Souza**, Gestora da Escola Torquato de Castro, com endereço a Rua Pedro Lessa, nº 252 - Aldeia - Camaragibe/PE - CEP: 54.786-000; a Professora **Emilia Cristina Dias Cardoso**, Gestora da Escola Vale das Pedreiras, com endereço a Rua Pérula, s/n - Vale das Pedreiras - Camaragibe/PE - CEP: 54.753.790; a **Diretoria e Comunicadores da Rádio Camará FM**, com endereço a Rua Severino Gomes da Silva, 43 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54.762-580; a **Diretoria e Comunicadores da Rádio Guarany**, com endereço a Av. Timbi, s/n - Parque São Francisco - Camaragibe/PE - CEP: 54.765-240 e a **Diretoria da Camara de Dirigentes Lojistas de Camaragibe - CDL**, com endereço a Av. Dr. Belmiro Correia, 660 - Sala 207 - Timbi - Camaragibe/PE - CEP: 54.768-000.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes. Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8207/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Paudalho/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513-Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor **José Pereira de Araújo**, Prefeito do Município de Paudalho/PE, com endereço a Rua Raul Bandeira, 20 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; a Excentíssima Senhora **Abinoã Vasconcelos de Arruda**, Vice-Prefeita do Município de Paudalho, com endereço a Rua Raul Bandeira, 20 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Edson Carlos da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Albertino Estevão de Oliveira Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Sergio Luiz Morais Dias**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Sebastião José Araújo Cunha**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Severino Belarmino dos Santos Filho**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Ananias da Costa Macedo**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Milton José da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho/PE - CEP: 55825-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Luiz Carlos Machado**, Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho, com endereço a

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes. Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8208/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João de Lyra Neto e ao Secretário de Infraestrutura, João Bosco de Almeida, a fim de que seja realizado recuperação do asfalto da PE 73, do trecho que liga a rodovia PE 060 ao Distrito de Cucaú, no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João de Lyra Neto, Praça da República, S/N, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010-928; ao Secretário de Infraestrutura, Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-000; ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, Euclides Bandeira de Souza Neto, Av. Antônio de Goés, 820, Pina, Recife/PE, CEP 510.10.000; ao Prefeito de Rio Formoso, Sr. Hely José de Farias, Rua Barão do Rio Branco, 153, Centro, CEP 55578-000 - Rio Formoso/PE; aos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Formoso, na pessoa da Vereadora José Lídia Maria de Carvalho, Rua Barão do Rio Branco, 133, CEP 55570-000, Rio Formoso/PE; ao Ex-vereador Marcondes Alves de Figueiredo, Rua Amélia Monteiro S/N, Cucaú, CEP 55.570.000.

Justificativa

Tal solicitação se dá em razão do trecho acima citado, encontrase em péssimo estado de conservação, necessitando de recapeamento asfáltico, tendo em vista, que diariamente circulam por aquele trecho, inúmeras pessoas e transportes vindos de outros municípios.

O Distrito de Cucaú é de fundamental importância para Rio Formoso, por ser sede da Usina Cucaú e também por parte considerável da população daquele município, ali residir, sendo aquele trecho da rodovia, a principal ligação entre Cucaú e Rio Formoso, além de ser trecho de ligação entre a PE 060 e a BR 101.

Portanto, torna-se importante que seja realizada pavimentação naquela rodovia, para que seja garantido o deslocamento seguro de todos que fazem uso do referido trecho.

Dante do exposto, solicito dos meus ilustres pares nesta casa de Joaquim Nabuco, o apoioamento para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2014.

Maviael Cavalcanti
Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Indicação N° 8209/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto, para viabilizar junto a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco na pessoa do Sr. Aldo dos Santos, no sentido de incluir no Programa Leite de Todos, a Igreja Batista do município de Marial/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto; ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Aldo dos Santos, na Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro - Recife/PE - CEP: 50.711-000; a Exma. Sra. Prefeita de Marial, **Maria Marlúcia de Assis Santos**; ao Ilmo. Sr. Vice-Prefeito de Marial, **José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva**, ambos na Rua Dr. José Higino, s/n - Centro - Marial/PE - CEP: 55.405-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Marial, **Dimas Gomes de Carvalho**; aos Ilmos. Srs. **Vereadores** de Marial, **Antonio Dioniário Jr**, **Carlos Alexandre Silva**, **Genival Silva**, **João Carlos Moura**, **José Rosivaldo Santos**, **Lucivaldo Barbosa**, **Maria Sidnéia Oliveira** e **Moacir Mendes**, todos na Av. Salvador Teixeira, s/n - Centro - Marial/PE - CEP: 55.405-000.

Justificativa

Com o Programa Leite de Todos, o Governo do Estado busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrizes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. Com isso haverá redução da mortalidade infantil, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura e redução do êxodo rural.

O presente APELO tem o objetivo de dar continuidade a este programa para o Conselho dos Moradores de Tabatinga I, no município de Marial.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Alves, Hélio Albino, João santos, José Roberto Accioly, Paulo André e Romero Ramos, todos na Rua Dr. Domingos Sávio D. Martins, 258 - Centro - Camaragibe/PE - CEP: 54.750-000; a **Rádio Ação FM**, na Av. Timbi, 672 - Timbi - Camaragibe/PE - CEP: 54.765-240.

Justificativa

Com o Programa Leite de Todos, o Governo do Estado busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrizes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. Com isso haverá redução da mortalidade infantil, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura e redução do êxodo rural.

O presente APELO tem o objetivo de dar continuidade a este programa para o Conselho dos Moradores de Tabatinga I, no município de Marial.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 8212/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto, para viabilizar junto a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco na pessoa do Sr. Aldo dos Santos, no sentido de dar continuidade ao Programa Leite de Todos, na Fundação Severino Ferreira dos Santos no município de Bom Jardim/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto; ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Aldo dos Santos, na Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro - Recife/PE - CEP: 50.711-000; ao Exmo. Sr. Prefeito de Bom Jardim, **Jonathas Miguel Arruda Barbosa**; ao Ilmo. Sr. Vice-Prefeito de Bom Jardim, **Antônio Belarmino da Silva**, ambos na Praça Barão de Lucena, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55.730-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, **João Francisco de Lima**; aos Ilmos. **Vereadores** de Bom Jardim, todos na Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55.730-000; ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim, **João Francisco de Lima**, na Rua Israel Fonseca, 96 - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55.730-000; a **Rádio Cult FM**, na Rua Jerônimo Heráclio, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55.730-000.

Justificativa

Com o Programa Leite de Todos, o Governo do Estado busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrizes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. Com isso haverá redução da mortalidade infantil, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura e redução do êxodo rural.

O presente APELO tem o objetivo de dar continuidade a este programa para a Fundação Severino Ferreira dos Santos, no município de Bom Jardim.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2014.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 8210/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto, para viabilizar junto a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco na pessoa do Sr. Aldo dos Santos, no sentido de dar continuidade ao Programa Leite de Todos, na Associação dos Moradores de Tabatinga I e Adjacências no município de Marial/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto; ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Aldo dos Santos, na Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro - Recife/PE - CEP: 50.711-000; ao Exmo. Sr. Prefeito de Bom Jardim, **Jonathas Miguel Arruda Barbosa**; ao Ilmo. Sr. Vice-Prefeito de Bom Jardim, **Antônio Belarmino da Silva**, ambos na Praça Barão de Lucena, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55.730-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, **João Francisco de Lima**; aos Ilmos. **Vereadores** de Bom Jardim, todos na Rua Manoel Augusto, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55.730-000; ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim, **João Francisco de Lima**, na Rua Israel Fonseca, 96 - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55.730-000; a **Rádio Cult FM**, na Rua Jerônimo Heráclio, s/n - Centro - Bom Jardim/PE - CEP: 55.730-000.

Justificativa

Com o Programa Leite de Todos, o Governo do Estado busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrizes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. Com isso haverá redução da mortalidade infantil, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura e redução do êxodo rural.

O presente APELO tem o objetivo de dar continuidade a este programa para a Igreja Batista, no município de Bom Jardim.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Indicação N° 8

Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2014.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 8214/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto, para viabilizar junto a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco na pessoa do Sr. Aldo dos Santos, no sentido de dar continuidade ao Programa Leite de Todos na Associação dos Moradores de Lagoa Grande, no distrito de Umari, município de Bom Jardim/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **João Lyra Neto**; ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Aldo dos Santos, na Av. Caxangá, 2200 – Cordeiro – Recife/PE – CEP: 50.711-000; ao Exmo. Sr. Prefeito de Bom Jardim, **Jonathas Miguel Arruda Barbosa**; ao Ilmo. Sr. Vice-Prefeito de Bom Jardim, **Antônio Belarmino da Silva**, ambos na Praça Barão de Lucena, s/n – Centro – Bom Jardim/PE – CEP: 55.730-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, **João Francisco de Lima**; aos Ilmos. **Vereadores** de Bom Jardim, todos na Rua Manoel Augusto, s/n – Centro – Bom Jardim/PE – CEP: 55.730-000; ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim, **João Francisco de Lima**, na Rua Israel Fonseca, 96 – Centro – Bom Jardim/PE – CEP: 55.730-000; a **Rádio Cult FM**, na Rua Jerônimo Heráclio, s/n – Centro – Bom Jardim/PE – CEP: 55.730-000.

Justificativa

Com o Programa Leite de Todos, o Governo do Estado busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, gestantes e nutrizes, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado pra família. Com isso haverá redução da mortalidade infantil, promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes, fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura e redução do exôdo rural.

O presente APELO tem o objetivo de dar continuidade a este programa para a Associação dos Moradores de Lagoa Dantas, no distrito de Umari, no município de Bom Jardim.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2014.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 8215/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado **João Lyra Neto** Secretário de Defesa Social, Sr. **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, para que seja providenciado **Reforço Policial**, para o município de **Petrolândia** – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito, Exmo. Sr. **Lourival Antonio Simões**, (Av. dos três poderes 141 / Centro / Petrolândia – CEP: 56.460.000), aos vereadores do município e ao **pastor Gerson Gila**, (av. **Monoel Borba**, 242, Centro, Petrolândia-PE, Cep: 56 460-000)

Justificativa

O pedido é uma medida urgente e necessária, haja vista que tem ocorridos inúmeros assaltos chegando até à assassinato. Como sabemos, a violência dos grandes centros urbanos é grande e nas pequenas localidades, também, pondo em risco a segurança e integridade física dos cidadãos. Entendemos que as polícias **CIVIL** e **MILITAR** devem, urgentemente, empreender ações essenciais e ostensivas de desarmamento e prisão de suspeito para que os trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 8216/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado **João Lyra Neto** Secretário de Defesa Social, Sr. **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, para que seja providenciado **Reforço Policial**, para o município de **São Caetano** – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito, Exmo. Sr. **José da Silva Neves**, (praça Jesuino s/nº / Centro / São Caetano – CEP: 55130.000), aos vereadores do município e ao **pastor Ezequias Manoel Paulo**, (rua **Tenistocles, 46**, São Caetano, Centro, Cep: 55 130-000)

Justificativa

O pedido é uma medida urgente e necessária, haja vista que tem ocorridos inúmeros assaltos chegando até à assassinato. Como sabemos, a violência dos grandes centros urbanos é grande e nas pequenas localidades, também, pondo em risco a segurança e integridade física dos cidadãos. Entendemos que as polícias **CIVIL** e **MILITAR** devem, urgentemente, empreender ações essenciais e ostensivas de desarmamento e prisão de suspeito para que os trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 8217/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado **João Lyra Neto** Secretário de Defesa Social, Sr. **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, para que seja providenciado **Reforço Policial**, para o município de **São Vicente Ferrer** – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito, Exmo. Sr. **Flávio Travassos Régis**, (rua dr. antonio xavier s/nº Centro / São Vicente Ferrer – CEP: 55860.000), aos vereadores do município e ao **pastor Isaac Avelino** dos Santos, rua joão pessoa, 32, Centro, São Vicente, cep: 55 860-000

Justificativa

O pedido é uma medida urgente e necessária, haja vista que tem ocorridos inúmeros assaltos chegando até à assassinato. Como sabemos, a violência dos grandes centros urbanos é grande e nas pequenas localidades, também, pondo em risco a segurança e integridade física dos cidadãos. Entendemos que as polícias **CIVIL** e **MILITAR** devem, urgentemente, empreender ações essenciais e ostensivas de desarmamento e prisão de suspeito para que os trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 8218/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Roberto Tavares, no sentido de expandir a rede de abastecimento de água da zona rural de Bezerros, precisamente dos sítios Cabugi, Lagoa do Milho II e Esmera.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), **Roberto Tavares**, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-905.

Justificativa

A matéria que ora apresento a esta Casa Legislativa visa atender a uma reivindicação dos moradores dos sítios Cabugi, Lagoa do Milho II e Esmera, situados no Município de Bezerros, no Agreste pernambucano. As pessoas que residem e trabalham nessas localidades convivem diariamente com os transtornos ocasionados pela falta de água.

É importante registrar que as localidades já contam com o abastecimento de água do sistema Jucazinho, porém não atende toda a população. Parte do Sítio Esmera, por exemplo, localizada no Município de Riacho das Almas, já é beneficiado, faltando, nesse caso, a área de Bezerros.

Ademais, a obra de expansão é de baixo custo e certamente beneficiará centenas de famílias que ali moram. Com o atendimento ao referido apelo, estará a Compesa cumprindo com o seu papel social de oferecer água potável naquelas localidades, acolhendo a uma importante demanda levantada pela comunidade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Tony Gel
Deputado

Indicação N° 8219/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. **EDUARDO LYRA ALVES**, **Presidente da Câmara dos Deputados**, no sentido de colocar na ordem do dia a Proposta de Emenda Constitucional N° 339/2009 que garante aos militares estaduais a percepção de **ADICIONAL NOTURNO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal Henrique Alves, Presidente da Câmara Federal, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900 e ao Exmo. Sr. Cel PM **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, com endereço à Praça do Derby, s/n - Derby - Recife/PE CEP 52.010-900.

Justificativa

Sabe-se que os militares estaduais são submetidos a uma jornada de trabalho diferenciada e muito exaustiva pela peculiaridade da função policial. A percepção do adicional noturno pelos integrantes dos órgãos de segurança pública tem gerado severas e intermináveis discussões o que tem servido apenas para agravar as condições a que estão submetidos esses agentes públicos. É preciso que a norma constitucional garanta, também, aos policiais e bombeiros militares esse benefício, pois vencer o sono noturno é extremamente difícil, além das consequências e reflexos negativos para a saúde do militar ao longo dos anos. Alterações do sono são notáveis na maioria dos militares, podendo, inclusive, desencadear transtornos no humor, depressão, alcoolismo e outros sintomas. O fato de trabalhar dia sim e dia não numa viatura policial atendendo a ocorrências de todos os tipos faz com que o nível de estresse do policial e bombeiro fique sempre numa condição anormal, diferenciando-o de outras classes trabalhadoras. No caso específico das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, não há, de forma expressa, nenhuma possibilidade dessa percepção nos termos como hoje se encontra redigido o dispositivo constitucional (art. 42, §1º da CF) que manda aplicar aos seus integrantes alguns dos direitos dos trabalhadores que estão elencados no art. 7º, mas não o inciso IX, que dispõe sobre o adicional noturno, inaplicável aos integrantes das Forças Auxiliares. É razóvel que todo profissional da segurança pública receba a justa remuneração pelo seu sacrifício em labutar nos horários mais difíceis para a atividade policial e bombeiro militar, pois **a noite é justamente quando a sociedade mais necessita da atenção redobrada dos militares estaduais**.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2014.

Guilherme Uchôa
Deputado

Portarias

PORTARIA N° 616/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 34/2014, do Deputado Waldemar Borges,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEXANDRE CABRAL DE FARIAS	Assessor Especial / PL-ASC	50%	120%
GUILHERME OCTÁVIO VERAS C. DA S. JÚNIOR	Assessor Especial / PL-ASC	100%	120%
SYLVIA CARDOSO DE CARVALHO	Assessor Especial / PL-ASC	70,50%	75,75%
TEREZA LÚCIA REYNALDO SANTOIANI	Assessor Especial / PL-ASC	50%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 04 de junho de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 617/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/2014, do Deputado Cláudiano Ferreira Martins,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
EDUARDO DA COSTA CORREIA	Assessor Especial / PL-ASC	80%	100%
JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	60%	100%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 04 de junho de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 618/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/2014, do Deputado Cláudiano Ferreira Martins,

RESOLVE: cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
XÊNIA DOS SANTOS MARQUES	Assessor Especial / PL-ASC	5,10%	0%
LOURIVAL MARTINS DE ALBUQUERQUE	Secretário Parlamentar/PL-SPC	50%	0%
EDMUNDO RÉGO FERREIRA NETO	Assessor Especial / PL-ASC	80%	0%
EDUARDA ABELENTA OLIVEIRA LIMA	Assessor Especial / PL-ASC	40%	50%
FLÁVIO DE SANTANA DE BEZERRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	116%	120%
ALESSANDRA SAYURI BARBARA MATSUSHIMA VIEIRA PEREIRA	Assessor Especial / PL-ASC	0%	50%
MARIA IZABEL ANDRADE DE AGUIAR	Assessor Especial / PL-ASC	50%	0%
MARIA ZILDA DE MELO	Assessor Especial / PL-ASC	0%	34,5%
ISABELA GUEDES MALTA	Assessor Especial / PL-ASC	50%	80%
MARIVALDO BISPO DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	60%	80%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 04 de junho de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário